

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 8º e 9º da Lei Complementar n. 15/2003, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 011/2017 com Emenda Modificativa e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O 8º e 9º da Lei Complementar n. 15/2003, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Comissão de Avaliação da Promoção e do Desempenho do servidor público municipal será constituída por três (03) representantes do Poder Executivo Municipal e três (03) representantes dos servidores municipais.

§ 1º - Os representantes dos servidores municipais serão indicados pelo sindicato da categoria.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho:

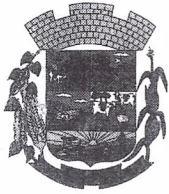
I – realizar a avaliação especial de desempenho dos servidores municipais em estágio probatório anual até a aquisição da estabilidade e a avaliação final ao término do período do estágio probatório;

II – realizar a avaliação periódica de desempenho dos servidores municipais para fins de promoção;

III - emitir parecer sobre a avaliação de que trata os incisos I e II deste artigo;

Este documento para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002 De 20/10/17 até 08/11/17

Em 20/10/17
Jesica Garau
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

IV – informar aos servidores municipais sobre todos os aspectos das promoções;

V – fazer o registro sistemático e objetivo da atuação do servidor municipal avaliado.

§ 1º - Os pareceres de que tratam os incisos I e II deste artigo, considerarão o desempenho das funções de forma eficiente, a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados pelo servidor municipal.

§ 2º - Os pareceres de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão emitir conclusão, que deverá ser:

I – favorável;

II – favorável com sugestões; ou

III – desfavorável.

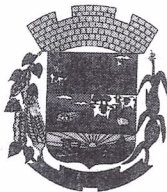
§ 3º - As Secretarias Municipais deverão emitir parecer quadrimestral de todos os servidores municipais da respectiva secretaria, considerando o desempenho, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados pelos servidores; e enviá-los à comissão de avaliação da promoção e desempenho, que dele se utilizará para formular suas conclusões.

§ 4º - Para a avaliação de cada servidor será designado um relator dentre os membros da comissão, que elaborará um parecer prévio que irá à votação na Comissão.

§ 5º - Caso o parecer prévio elaborado pelo relator, ou o parecer encaminhado pelas Secretarias Municipais, apresente conclusão desfavorável, ou favorável com sugestões; a Comissão de Avaliação da

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 20/10/17 até 03/11/17

Em 20/10/17
ASS. RESS. PUBL. PONTÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Promoção e Desempenho fornecerá ao servidor municipal avaliado cópia do mesmo.

§ 6º - O servidor municipal terá cinco (05) dias úteis a partir da data do recebimento do parecer prévio e/ou parecer da secretaria municipal, para contestá-la, se assim o desejar.

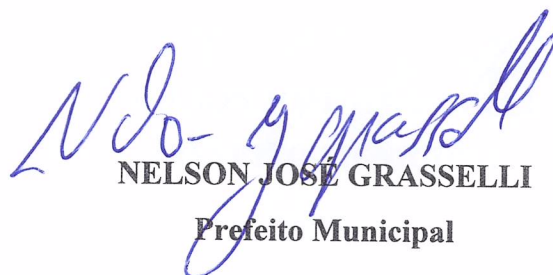
§ 7º - Somente após o procedimento previsto nos parágrafos anteriores e considerando a defesa apresentada pelo servidor, a Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho poderá emitir o parecer de avaliação de desempenho de que trata este artigo.

§ 8º - A Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho fornecerá a cada servidor municipal cópia da respectiva ficha de registro de atuação devidamente visada em até sessenta (60) dias após o encerramento da avaliação anual.

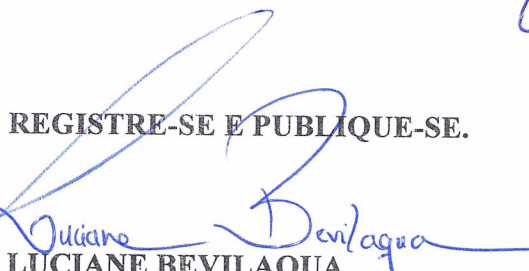
Art. 2º - Ficam revogados os art. 144 e 145 da Lei Municipal n. 624/2008.

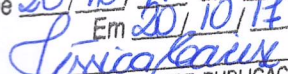
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 20 dias do mês de outubro de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 20/10/17 até 03/11/17
Em 20/10/17

Município de Pontão